

**ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO 2022-2023**

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL- SINSERCON**, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul- RS, entidade sindical, com sede na Rua Riachuelo nº 1450, sala 64, nesta Capital, neste ato representado por sua presidente, Clarissa Ruaro Xavier, inscrita no CPF nº 817.163.030-87, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL- CRO/RS**, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 720, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Everson Martins, inscrito no CPF sob o nº 802.784.850-49, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual correspondente a 8% (oito por cento), a incidir sobre os salários devidos e pagos à categoria profissional vigentes em 1º de maio de 2022, de forma retroativa ao mês da data-base, a serem pagos no presente mês.

**CLÁUSULA 2ª- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS)**

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 1 (um) por cento do salário contratual dos empregados por ano trabalhado, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis praticadas.

**CLÁUSULA 3ª- HORAS EXTRAS E DA COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecido que as horas extras que forem cumpridas pelos empregados sujeitos a controle de horário, de segunda a sexta, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além da hora normal e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É admitida a compensação das horas extras prestadas mediante a concessão de folgas compensatórias, podendo a duração da jornada diária e semanal de trabalho ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional

4

de horas extras se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis, desde que não ultrapasse o dia 30/04/2023 e desde que observado as seguintes regras:

- A jornada de trabalho prestada nos sábados, domingos e feriados é considerada jornada extraordinária, sendo remunerada com adicional de 100% e sobre elas somente é admitida a compensação dobrada, isto é, para cada hora trabalhada se insere no banco de horas 2h;

- A jornada de trabalho prestada de segunda à sexta-feira acima da jornada contratada (4h, 6h, 8h diárias) é remunerada com hora extra com adicional de 50%, sendo possível a inserção no banco de horas apenas as horas extras prestadas até o limite diário de 10h, devendo a carga excedente ser paga com adicional de 50%, não se admitindo a sua compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de não compensação das horas ou de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do parágrafo primeiro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas dos respectivos adicionais de 50% e 100% calculadas sobre o valor da remuneração no prazo estabelecido no parágrafo primeiro ou na data da rescisão.

#### **CLÁUSULA 4ª- DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

Fica estabelecido que a será assegurado ao empregado substituto o pagamento de função gratificada (FG), no mesmo percentual recebido pelo empregado substituído sobre o salário daquele, desde que a substituição ultrapasse o período de 05 (cinco) dias consecutivos, inclusive.

#### **CLÁUSULA 5ª- DAS DIÁRIAS**

Fica assegurado ao empregado o pagamento de diária nos valores e condições previstas em normativas internas (Resoluções) do CRO/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na eventualidade da despesa ultrapassar o valor acima fixado, o CRO/RS assume a responsabilidade de reembolsar ao empregado o valor excedente.

#### **CLÁUSULA 6ª- DA ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade, isto é, de maneira temporária, no emprego pelo período

4

de 12 (doze) meses anteriores à aquisição de direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que avise formalmente o empregador.

#### **CLAUSULA 7ª- DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços. Serão reconhecidos, inclusive atestados por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitos, para fins de abono de ausência do empregado que tenha filhos, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do filho menor de 12 anos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de empregada gestante, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o período de afastamento, desde que expedidos pelas entidades previstas no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão aceitos, para fins de abono de ausência do empregado que tiver genitores com 60 (sessenta) anos ou mais, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do deste, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado deverá encaminhar por qualquer meio digital o atestado ao Conselho Regional de Odontologia do RS no dia posterior ao início do afastamento, em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

#### **CLÁUSULA 8ª- DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado ao empregado aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 08 (oito) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis (6) meses de trabalho, limitado a um acréscimo de 90 (noventa dias), isto é, terá direito no máximo a 120 dias (cento e vinte) de aviso prévio.

#### **CLÁUSULA 9ª- DO CARTÃO REFEIÇÃO**

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independentemente da jornada de trabalho, um cartão refeição com crédito mensal rotativo no valor de R\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais) retroativo a maio de 2022, sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver



afastado do emprego em razão de gozo de auxílio-doença junto ao INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício do vale refeição tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor com verba de natureza salarial ou remuneratória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão refeição para o cartão alimentação mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra cancelamento do cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que as diferenças devidas referentes a maio de 2022, decorrentes da aplicação do reajuste deverão retroagir à data-base da categoria, qual seja, 1 de maio de 2022 e serão depositadas no presente mês.

#### **CLÁUSULA 10ª- DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independentemente de sua jornada de trabalho, um cartão alimentação que disponibilizará um crédito rotativo mensal bruto de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais) retroativo a maio de 2022, sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver afastado do emprego em razão de gozo de auxílio-doença junto ao INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício do vale alimentação tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor com verba de natureza salarial ou remuneratória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão alimentação para o cartão refeição mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra cancelamento do cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que as diferenças devidas referentes a maio de 2022, decorrentes da aplicação do reajuste deverão retroagir à data-base da categoria, qual seja, 1 de maio de 2022 e serão depositadas no presente mês.

#### **CLÁUSULA 11ª- DO ATENDIMENTO MÉDICO- ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido que é assegurado ao empregado assistência médica e odontológica

*N*

em regime de coparticipação com o CRO/RS, compreendendo, também, a ambulatorial e hospitalar, extensiva aos seus filhos de até 18 anos, inclusive, ou regularmente matriculados em curso de nível superior até 24 anos, assim como aos empregados afastados por licença médica remunerada ou não remunerada, ou ainda para os despedidos sem justa causa, estes durante 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio, ainda que indenizado, observados as seguintes características:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quanto ao Plano de Assistência médico-hospitalar, a taxa de participação mensal por empregado que será custeada conforme tabela:

- Salário até R\$ 1,395,36= 8% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.
- Salários a partir de R\$ 1.395,37 até R\$ 3,033,72= 16% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.
- Salários a partir de R\$ 3,033,73 até R\$ 6.501,60= 30% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.
- Salários a partir de R\$ 6.501,61= 40% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quanto ao plano de assistência odontológica, a taxa de participação será custeada da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) pelo CRO/RS e os outros 50% (cinquenta por cento) pelo empregado.

#### **CLAUSULA 12ª- DO VALE TRANSPORTE**

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO/RS creditará nos cartões "TEU" e "TRI" a despesa mensal a ser obtida pelo funcionário em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis trabalhados, podendo este efetuar descontos do valor correspondente até o limite de 6% (seis por cento) sobre o salário-base.

#### **CLÁUSULA 13ª - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL**

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, dos empregados/servidores, filiados ou não ao SINSERCON/RS, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

**Parágrafo Primeiro:** É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão autorizar o desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por email e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do

SINSERCON/RS, para aceitação ou não do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

#### **CLAUSULA 14ª- CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRO/RS descontará em folha de pagamento, dos empregados, as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) desde que com autorização do empregado atingido, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor deste até o 1º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos e a indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

#### **CLAUSULA 15ª- GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais junto a sede do CRO/RS, no horário de expediente, para distribuição de informativos, convocação para assembleias e cursos, bem como fiscalização das condições de trabalho e dos direitos dos servidores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de convocação para assembleia geral ou reunião, será encaminhado comunicação formal ao CRO/RS, para fins de autorização e disponibilização de local apropriado para o ato, se for o caso.

#### **CLAUSULA 16ª-SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecido que o CRO/RS fornecerá apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, com indenização para o caso de morte natural ou acidental, bem como, no caso de invalidez permanente.

#### **CLÁUSULA 17ª - AMAMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

*K*

#### **CLÁUSULA 18ª - LICENÇA NOJO**

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, por 7 (sete) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente até 1º grau, irmão, por 2 (dois) dias para ascendente e descendente de 2º grau, por 1 (um) dia para sogro(a), tio(a) e primo(a) de 3º grau devendo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

#### **CLÁUSULA 19ª - CONVÊNIOS**

O CRO/RS promoverá a assinatura de convênios com estabelecimento bancário e farmácia, a fim de que o empregado possa efetuar compras e contratações de empréstimo, cujo pagamento será consignado em folha.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor das compras em farmácia juntamente com valor dos empréstimos não pode ultrapassar 30% do salário base mensalmente.

#### **CLAUSULA 20ª- DAS PENALIDADES**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento), correspondente ao salário básico dos empregados por descumprimento de qualquer das cláusulas, constantes no presente Acordo Coletivo em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal.

#### **CLAUSULA 21ª- INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, em qualquer atividade contínua, com duração superior a 6(seis) horas.

#### **CLÁUSULA 22ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio, tendo portando o presente acordo efeitos retroativos.

Porto Alegre, 08 de junho de  
2022.





Rua Riachuelo,  
1450/64  
Porto Alegre/RS  
CEP: 90010-273  
Fone: 51 | 3226.51.54  
[www.sinserconrs.co](http://www.sinserconrs.co)



**EVERSON MARTINS**

Presidente do  
CRO/RS CPF n°  
802.784.850-49

**CLARISSA RUARO  
XAVIER**

Presidente do  
SINERCON/RS CPF  
n° 817.163.030-87